



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA PAULINA – ABSP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DAS PARTES

CONTRATADA: FONOAUDIOLOGIA AOKI E BANNWART LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.723.734/0001-22, com sede em Lins, Estado de São Paulo à Rua Treze de Maio, nº. 95 CEP 16.400-045, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por sua sócia Solange Aoki, brasileira, divorciada, fonoaudióloga (CRFa 2-2085), portador do Documento de Identidade RG nº. 13.616.300-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 082.107.868-22, residente e domiciliado à Rua Prof.ª Áurea de Campos Gonçalves, nº. 559, bairro Jardim Americano, em Lins/ São Paulo e;

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA PAULINA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.340.043/0001-00, com sede em Lins, Estado de São Paulo, à Rua Maestro Carlos Gomes, nº. 62, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal Mariza Tobias Nechar, viúva, portador do Documento de Identidade RG nº. 7.576.023 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 279.786.048-96, residente e domiciliado à Rua Princesa Izabel, nº. 899 – Apartamento 130, em Lins/ São Paulo.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados em FONOAUDIOLOGIA na elaboração, execução e coordenação do Programa de rastreio e prevenção de agravos relacionados à Saúde Fonoaudiológica, programa que será realizado pela Associação em suas dependências e de acordo com os termos e condições detalhadas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

2.2 A CONTRATANTE é obrigada ainda a disponibilizar: cabine acústica, otoscópio, audiômetro, imitanciômetro, produtos de higienização e desinfecção dos materiais, materiais de expediente.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA PAULINA – ABSP

MARÇO A OUTUBRO/2024

1. Realizar o agendamento dos alunos e entregar às escolas com antecedência mínima de 07 dias à data agendada.
2. Realizar a Triagem de fala, linguagem e sistema sensório-motor oral (SSMO)
3. Realizar a Triagem Fonoaudiológica através dos exames: meatoscopia, imitancimetria e audiometria.
4. Realizar os encaminhamentos e orientações necessárias a cada caso.
5. Realizar retestes dos exames sempre que necessário.
6. Realizar o levantamento dos dados estatísticos: presença/ausência, crianças com alteração de fala, linguagem e/ou SSMO, crianças com alteração nos exames audiológicos.
7. Elaborar o relatório mensal de cumprimento de metas e execução do objeto, conforme especificado no Plano de Trabalho da Associação Beneficente Santa Paulina.
8. Coordenação e gerenciamento do Programa de rastreio.

NOVEMBRO 2024

1. Levantamento e análise dos dados coletados durante os processos.
2. Monitoramento dos casos com alteração na Triagem.
3. Análise, realização e entrega do Relatório de Cumprimento do Objeto e Parecer Técnico Final ao órgão competente.

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO:

FEV/24	MAR/24	ABR/24	MAI/24	JUN/2024
R\$ 4.050,00	R\$ 7.550,00	R\$ 7.550,00	R\$ 7.550,00	R\$ 7.550,00
JUL/24	AGO/24	SET/24	OUT/24	NOV/2024
R\$ 7.550,00	R\$ 7.550,00	R\$ 7.550,00	R\$ 7.550,00	R\$ 4.050,00

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais).

an.
Paulina



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA PAULINA – ABSP

ANEXO I

OBJETO: Prestação de serviços na área da Fonoaudiologia.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Realizar as triagens de fala, linguagem, sistema sensório-motor oral e de audição no público alvo captado no Programa de rastreio e prevenção dos agravos relacionados à saúde Fonoaudiológica que será realizado pela Associação Beneficente Santa Paulina em convênio com a Prefeitura Municipal de Lins/SP.

PÚBLICO- ALVO: Alunos matriculados na 2ª Etapa da Rede Municipal de Ensino de Lins (número de alunos: conforme a adesão espontânea dos pais/responsáveis ao Programa).
Número estimado de alunos: 600.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: Início em Fevereiro/2024 e término em Dezembro/2024.

CRONOGRAMA, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

JANEIRO/2024
1. Reunião com representantes da Secretaria Municipal de Ensino para explicação do serviço que será realizado, definição sobre a forma para captação do público-alvo, calendário escolar, unidades escolares participantes.
FEVEREIRO/2024
1. Coordenação e gerenciamento do programa de rastreio
2. Elaboração do material para as triagens: protocolos de avaliação que serão utilizados, modelos de cartas/ resultados, definição da logística para a entrega do material às escolas, agendamentos, listas de presença, cartas de encaminhamentos.
3. Reunião com os diretores/coordenadores da 2ª Etapa da Rede Municipal de Ensino: explicação sobre o projeto; discutir sobre a logística; captação dos alunos em todas as escolas, fornecimento do termo de consentimento e adesão ao projeto; recolhimento do termo e agendamento dos alunos autorizados.
4. Elaboração mensal do relatório de cumprimento de metas e execução do objeto, conforme especificado no Plano de Trabalho da Associação Beneficente Santa Paulina.



ANEXO I

OBJETO: Prestação de serviços na área da Fonoaudiologia.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Realizar as triagens de fala, linguagem, sistema sensório-motor oral e de audição no público alvo captado no Programa de rastreio e prevenção dos agravos relacionados à saúde Fonoaudiológica que será realizado pela Associação Beneficente Santa Paulina em convênio com a Prefeitura Municipal de Lins/SP.

PÚBLICO- ALVO: Alunos matriculados na 2ª Etapa da Rede Municipal de Ensino de Lins (número de alunos: conforme a adesão espontânea dos pais/responsáveis ao Programa).
Número estimado de alunos: 600.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: Início em Fevereiro/2024 e término em Dezembro/2024.

CRONOGRAMA, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

JANEIRO/2024
1. Reunião com representantes da Secretaria Municipal de Ensino para explicação do serviço que será realizado, definição sobre a forma para captação do público-alvo, calendário escolar, unidades escolares participantes.
FEVEREIRO/2024
1. Coordenação e gerenciamento do programa de rastreio 2. Elaboração do material para as triagens: protocolos de avaliação que serão utilizados, modelos de cartas/ resultados, definição da logística para a entrega do material às escolas, agendamentos, listas de presença, cartas de encaminhamentos. 3. Reunião com os diretores/coordenadores da 2ª Etapa da Rede Municipal de Ensino: explicação sobre o projeto; discutir sobre a logística; captação dos alunos em todas as escolas, fornecimento do termo de consentimento e adesão ao projeto; recolhimento do termo e agendamento dos alunos autorizados. 4. Elaboração mensal do relatório de cumprimento de metas e execução do objeto, conforme especificado no Plano de Trabalho da Associação Beneficente Santa Paulina.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA PAULINA – ABSP

Lins/SP, 10 de Janeiro de 2024.

Mariza Tobias Nechar - Presidente
Associação Beneficente Santa Paulina
CONTRATANTE

Solange Aoki
Fonoaudiologia Aoki e Bannwart Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Régina f. Passarinho

Nome: Régina Aparecida Passarinho

RG nº 27.649.963-3

CPF/MF nº 269.711.478-55

2 - Julia Aoki

Nome: Julia Aoki Domingues

RG nº 48.395.508-1

CPF/MF nº 418.919.488-30



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA PAULINA – ABSP

houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

11.1.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

11.1.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

11.1.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

12.2 A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de emprego prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Lins do Estado de São Paulo.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA PAULINA – ABSP

- 9ª parcela: R\$ 7.550,00 (sete mil quinhentos e cinquenta reais) a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado;
- 10ª parcela: R\$ R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado;

7.2 Considera-se o cumprimento integral do contrato o momento em que todos os serviços especificados no ANEXO I tenham sido concluídos, mediante aprovação e revisão final da CONTRATANTE ou outra forma de entrega especificada no ANEXO I.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO

8.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VALIDADE

9.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados no cronograma previsto no ANEXO I, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

9.2 Este instrumento é válido por prazo indeterminado, vigendo até a finalização do serviço, ora contratado, ou encerramento do contrato, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

10.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 dias, devendo então somente ser finalizada e paga as etapas que já estiverem em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

11.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA PAULINA – ABSP

couber, as normas dos Conselhos Nacional e regional de Medicina, do SUS, do Ministério da Saúde, do Conselho de Classe da contratada, do Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor e demais combinações legais pertinentes ao caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSIVIDADE

6.1 A CONTRATADA atuará SEM EXCLUSIVIDADE dentro do segmento da CONTRATANTE, podendo exercer sua atividade para outras empresas, ou efetuar negócios em nome e por conta própria.

6.2 A CONTRATADA terá gerência integral na área de serviço que lhe é destinada, com total autonomia, devendo atender exclusivamente o cronograma firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os serviços OBJETO deste contrato serão remunerados pela quantia total de R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos), a serem divididos em pagamentos, da seguinte forma:

- 1ª parcela: R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado;
- 2ª parcela: R\$ 7.550,00 (sete mil quinhentos e cinquenta reais) a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado;
- 3ª parcela: R\$ 7.550,00 (sete mil quinhentos e cinquenta reais) a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado;
- 4ª parcela: R\$ 7.550,00 (sete mil quinhentos e cinquenta reais) a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado;
- 5ª parcela: R\$ 7.550,00 (sete mil quinhentos e cinquenta reais) a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado;
- 6ª parcela: R\$ 7.550,00 (sete mil quinhentos e cinquenta reais) a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado;
- 7ª parcela: R\$ 7.550,00 (sete mil quinhentos e cinquenta reais) a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado;
- 8ª parcela: R\$ 7.550,00 (sete mil quinhentos e cinquenta reais) a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado;



2.3 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula sétima.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE conforme descrição, especificações e prazos previstos no ANEXO I.

3.2 A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

3.3 Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADA a utilização para outros fins.

3.4 Serão de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

3.5 A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

3.6 A CONTRATADA deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas no ANEXO I, que passa ser parte integrante do presente contrato.

4.2 Os serviços terão início em 10 dias corridos da assinatura do presente contrato.

4.3 A CONTRATADA definirá os dias e a quantidade de consultas e exames que pretende atender semanalmente para a consecução do objeto do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - QUALIDADE

5.1 O contratado garante qualidade em todo objeto do presente instrumento valendo esta cláusula como certificada, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, aplicando-se, no que